

Lei nº 596/ 99, de 16 de Dezembro de 1.999.

“Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.”

JAIR PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso-Go. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, junto ao Poder Executivo, para implementar a política municipal de turismo, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Município de Alto Paraíso de Goiás promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística do Município de Alto paraíso de Goiás-GO.

Art. 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originários do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através do **COMTUR**, buscará coordenar as ações municipais com as ações da iniciativa privada, visando o estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

DA COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º - O COMTUR será composto por 18 (dezoito) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- III – 02 (dois) representantes dos proprietários de Hotéis, Pousadas e similares;
- IV – 02 (dois) representantes dos proprietários de Restaurantes, Bares, Lanchonetes e similares;
- V – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Alto Paraíso de Goiás-GO;
- VI – 02 (dois) representantes dos Proprietários de Atrativos Turísticos;
- VII – 02 (dois) representantes da Associação de Condutores de visitantes;
- VIII – 02 (dois) representante dos proprietários de Agências de Turismo Local;
- IX – 01 (um) representante dos Artesãos;
- X – 01 (um) representante dos Terapeutas;
- XI – 01 (um) representante do COMDEMA;
- XII – 01 (um) representante do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros – PARNA-CV.

§ primeiro – A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente encaminhará aos seguimentos organizados solicitação, por escrito, das indicações referidas no caput do artigo.

§ segundo – Os seguimentos que não estiverem organizados terão seus representantes escolhidos em reunião do setor convocada pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, no primeiro mandato do Conselho. Do segundo mandato em diante só participarão do conselho representantes de seguimentos legalmente organizados.

§ terceiro - As atividades dos conselheiros são consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.

Art. 8º - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam representantes de entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700

Blank area with faint, illegible text and two hole punches on the right side.

DA DIRETORIA

Art. 9º - A diretoria do COMTUR será composta por Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos entre seus membros, por maioria simples e empossados pelo Prefeito Municipal.

DA COMPETÊNCIA

Art. 10º - São competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo.

III - Opinar na esfera do Poder Executivo, e quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que possam ter implicações neste;

IV - Estimular o aperfeiçoamento e fiscalizar o cumprimento de toda legislação que instrumentalize a consecução de seus objetivos;

V - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o turismo de Alto Paraíso de Goiás-GO., não servindo em nenhuma hipótese a interesse pessoais ou político-partidário, sob nenhum pretexto;

VI - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VII - Promover e incentivar estudos, de forma sistemática e permanente, sobre o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VIII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

IX - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

X - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse para o desenvolvimento do turismo local;

XII - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII - Fiscalizar a captação, o repasse e o uso dos recursos que forem destinados ao Fundo de Turismo – FUMTUR;

XIV - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do FUMTUR, exceto os que forem fruto de convênios com destinação específica;

XV - Organizar seu regimento interno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º - As indicações de membros para novo mandato acontecerão no início do mês de Novembro, do segundo ano de mandato dos conselheiros, e os novos conselheiros serão empossados na última semana do mesmo mês;

§ **primeiro** – Os membros do primeiro Conselho tomarão posse até duas semanas após esta Lei entrar em vigor, encerrando seu mandato em 30 de Novembro de 2001.

§ **segundo** - Em caso de vacância de representação, será solicitada, pela diretoria, a indicação ao segmento respectivo, de representante para o complemento do mandato.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 16 dias do mês de Dezembro de 1.999.


JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicidade.
Data Supra.